1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 5916/2008

Processo: 210/08.2TBLMG

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1025959

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.
Insolvente: José Manuel Pereira Rodrigues e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lamego, 1.º Juízo de Lamego, no dia 24-04-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Manuel Pereira Rodrigues, Casado, nascido(a) em 11-08-1961, freguesia de Sé [Lamego], nacional de Portugal, NIF 131118129, BI 6916127, Endereço: Ponte Nova, Tamboreira, 5100-000 Lamego

Cidália Conceiçaõ Cardoso Rodrigues, Casado, nascido(a) em 15-08-1961, freguesia de Tarouca [Tarouca], nacional de Portugal, NIF 171801504, BI 7223516, Endereço: Ponte Nova, Tamboreira Sé, 5100-000 Lamego, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135-1.º-B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Silva Cardoso.* — O Oficial de Justiça, *Elsa Maria G. Melo Mota.*

300751034

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5917/2008

Processo: 1243/07.1TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1195035

Insolvente: Manuel Ferreira Barbosa e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Ferreira Barbosa, NIF 155404725, BI 1699213, Endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 645, 2750-184 Cascais.

Insolvente: Emília Rosa Caetano Barbosa, NIF 145378160, Endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 645, 2750-184 Cascais.

Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 20-10-2008, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência, com a seguinte ordem de trabalhos:

Discutir e deliberar sobre a revogação da deliberação aprovada na última assembleia, de elaboração de plano de insolvência pelo Sr. Administrador.

Discutir e deliberar que a elaboração de um plano de insolvência seja confinada à liquidação da insolvente.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

10 de Setembro de 2008. — A Juiz de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Filomena Marques Lopes.*

300730996

Anúncio n.º 5918/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 938/08.7TYLSB

Insolvente: Telemed — Imagem Médica e Telemedicina, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 09-09-2008, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Telemed — Imagem Médica e Telemedicina, L.da,